

## DECRETO MUNICIPAL N.º 1.204 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Decreta a restrição da circulação de pessoas no âmbito do município de Fortaleza dos Valos/RS em virtude do aumento de casos de COVID-19 e dá outras providências.*

MARCIA ROSSATTO FREDI, prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos, RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o aumento de casos oficialmente confirmados de COVID-19 no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos/RS;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a restrição à circulação de pessoas e veículos no território do Município de Fortaleza dos Valos, RS, no horário compreendido entre as 22h às 05h, a contar de 05 de fevereiro de 2021, até às 05h do dia 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Excetuam-se da proibição disposta no art. 1º, desde que a circulação decorra do exercício da função, os profissionais:

- I – de estabelecimentos hospitalares;
- II – de clínicas médicas;
- III – de farmácias e laboratórios;
- IV – de funerárias e serviços relacionados;
- V – de serviços de segurança pública e privada;
- VI – de área afim à saúde;
- VII – de serviços públicos da área de fiscalização, saúde e assistência social, emergência e da defesa civil;
- VIII – que exercem atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar o desabastecimento de gêneros necessários a população;
- IX – de serviços de supermercado e hotelaria;
- X – do comércio de alimentação e restaurantes;
- XI – de indústrias que realizem turno de trabalho no horário elencado no art. 1º;
- XII – do Conselho Tutelar;
- XIII – dos postos de combustíveis, borracharias e de fornecimento de gás de cozinha;
- XIV – de serviços de tele-entrega (delivery);

§1º Será permitida, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horário constante no art. 1º:

I – para fins de acesso a serviços de saúde, assistência social, segurança e outros não especificados, comprovando-se a necessidade e /ou urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

Art. 3º Ficam proibidos de quaisquer eventos e festas assim como práticas esportivas públicas ou privadas, em ambiente fechado ou aberto, que possam gerar aglomeração de pessoas.

Art. 4º O desrespeito às restrições elencadas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Para estabelecimentos comerciais:

- a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- b) Lavratura de termo de ocorrência;
- c) Interdição de estabelecimento e cassação do Alvará DE Funcionamento.

II – Para pessoas físicas:

- a) Advertência verbal;
- b) Condução pela autoridade policial e lavratura de termo de Ocorrência.

Art. 5º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida, com concorrência de atribuições, pelo setor de fiscalização das Secretarias Municipais, pela Brigada Militar, pela Polícia Civil e pelo Ministério Público Estadual.

Art. 6º Ficam suspensas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
Fortaleza dos Valos, 05 de fevereiro de 2021.

**Marcia Rossatto Fredi**  
**Prefeita Municipal**

Publique-se

Registre-se

Secretário de administração

Giovane Correa Nogueira

---